



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

LEI Nº 238 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO BRÁS - AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de São Brás (AL), aprovou e eu sanciono a seguinte lei visando a Implantação da Educação Integral, na rede Municipal de Ensino de São Brás - AL, e dá outras providências, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica instituído, na Rede Municipal de ensino de SÃO BRÁS-AL, a EDUCAÇÃO INTEGRAL, de caráter facultativo, nos termos da proposta pedagógica específica, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - A EDUCAÇÃO INTEGRAL visa a elaboração e implementação de atividades complementares nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, através de ações que objetivam a educação integral de crianças e adolescentes, com apoio pedagógico, artístico, desportivo, tecnológico e cultural, proporcionando o desenvolvimento global dos estudantes.

Art. 3º - Entende-se como EDUCAÇÃO INTEGRAL, a educação do estudante em ambiente escolar, durante o período mínimo de 7 (sete) horas, diariamente.

Parágrafo Único: O período de início e término dos dias letivo da EDUCAÇÃO INTEGRAL seguirá normas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 4º - A EDUCAÇÃO INTEGRAL será implantada de forma gradativa nas escolas e passa a integrar na Grade Curricular Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: A implantação terá início no ano de 2024, na ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO JOSÉ MEDEIROS, ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DÁCIO DIAS, ESCOLA MUNICIPAL MANOEL QUIRINO NUNES, CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL JURACI GONÇALVES CAVALCANTE, escolas piloto, tendo como meta

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

a implantação gradativa para as demais Unidades de Ensino, conforme Plano Municipal de Educação - PME e regulamentação via Decreto Municipal.

Art. 5º - Na EDUCAÇÃO INTEGRAL, o estudante terá a escola ou espaço alternativo que ofereça condições de atendimento com infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, alimentação e lazer, onde permanecerão durante período de contra turno e participarão de todas as atividades.

§ 1º - Os estudantes pertencentes na Educação Integral poderão optar por almoçar em suas residências, desde que realizem referida opção, por escrito, quando no ato de sua matrícula.

§ 2º - Quando da opção mencionada no parágrafo anterior, competirá aos responsáveis legais o transporte do aluno, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

§ 3º - Poderá a Secretaria Municipal de Educação firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada e terceiro setor, sem como outros órgãos públicos, a fim de implantar atividades complementares com temática descrita na proposta pedagógica específica, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar comodato gratuito ou oneroso, ou locação de imóvel pertencente a particulares, para fins de estabelecimento das estruturas físicas necessárias à implementação da Educação Integral, na Rede Municipal de Ensino de SÃO BRÁS-AL.

Art. 7º - A EDUCAÇÃO INTEGRAL será regido por um Coordenador, designado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores efetivos, comissionados e/ou contratados da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - A alimentação dos estudantes matriculados na Educação integral será custeada pelo Município, compreendendo o almoço e lanche do contra turno.

Art. 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 10º - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, a Secretaria Municipal de Educação apresentada para aprovação, a Proposta Pedagógica Curricular da Educação Integral, a qual definirá suas normas de execução.

Art. 11º - Ficam convalidados todos os atos praticados pelo Poder Executivo,

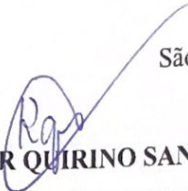


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

relacionados ao funcionamento das ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Brás (AL), 03 de abril de 2024.


KLINGER QUIRINO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL